Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-92/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/983/2009
PROTOCOLO	**:**	925065
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela Nulidade do Contrato Administrativo nº. 154/2008 celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda., em face dos vícios constatados na formalização e execução do contrato, nos moldes do art. 59, da Lei nº. 8.666/93, comprovando nos autos a Rescisão, no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal;

2- Apenar o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal de Maracaju, ao pagamento do valor correspondente a 100 (cem) UFERMS a serem recolhidas aos cofres do FUNTC/MS, pela contratação de serviço de concessão de serviço público precedida de obra fora dos padrões exigidos pela Lei nº. 8.987/95, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, comprovando nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 157 c/c o § 1º do art. 212 do RITC/MS;

3- Declarar a possibilidade de previa contratação direta, nos termos do art. 24, VI, da Lei nº. 8.666/93 de empresa prestadora do serviço de coleta de lixo, pelo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, até que seja realizada nova licitação, comprovando-se nos autos, a realização de nova licitação, sob pena de multa pelo descumprimento de Decisão do Tribunal. Pela comunicação dos interessados, na forma do art. 50 da LC nº. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba